



Lei nº. 1.215/2020

Em 21 de dezembro de 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado
via afixação no Placar desta Prefeitura.
O referido é verdade.

Paranaiguara - GO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM**, Prefeito de Paranaiguara, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, como órgão consultivo de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, responsável pela coordenação da política de desenvolvimento econômico e desenvolvimento rural integrado e sustentável.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II. conjugar esforços para a integração de ações e a utilização dos recursos destinados ao desenvolvimento sustentável rural do Município;
- III. criar um sistema de informações visando subsidiar as decisões relativas ao desenvolvimento rural sustentável do Município;
- IV. participar da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável do Município;
- V. apresentar ao Executivo Municipal o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI. acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável rural no Município;
- VII. zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural sustentável no Município e das questões relativas ao meio ambiente sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;
- VIII. oferecer subsídios ao órgão responsável pela política de desenvolvimento rural sustentável da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, para a execução do Plano de Desenvolvimento Rural



Sustentável - PMDRS;

IX. assessorar na motivação e organização da comunidade rural incluindo campanhas de estímulo ao desenvolvimento rural sustentável no Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será composto de 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 11 (onze) representantes de Órgãos Governamentais e 10 (dez) representantes não-governamentais assegurada a participação dos representantes dos trabalhadores rurais.

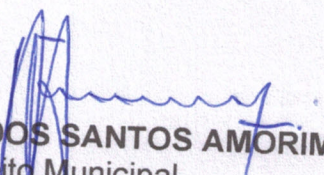
§ 1º. Os membros do CMDRS exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás,
aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020.


ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal